



**CIRADS**

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL  
DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA  
DE DEMANDAS DA SAÚDE

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde

### **ATA DE REUNIÃO**

**CONVOCADO POR:** DR. HOMERO LAMARÃO NETO, JUIZ DE DIREITO E COORDENADOR DO CIRADS.

**DATA:** 27.04.2018

**PARTICIPANTE**

**INSTITUIÇÃO**

**HOMERO LAMARÃO NETO - JUIZ ESTADUAL E COORDENADOR DO CIRADS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SUELY REGINA FERREIRA AGUIAR CATETE – PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**HELOISA IZOLA – PROCURADORA DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**MAHIRA GUEDES PAIVA BARROS – PROCURADORA DO ESTADO**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**AGNES NAMI KAMINOSOMO – COORDENADORA DO DEAF**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ**

**GLEISE CRISTINA DA SILVA MEIRA – COORDENADORA DO NDJ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ**

**HELOÍSA RAIOL DE SOUZA - DEAF**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde

<b>GRAZIELLE SILVA LEÃO</b>	<b>COLÉGIO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO</b>
<b>ANDREZA CASANOVA V. SANTOS – FARMACÊUTICA</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>
<b>ALCIDÉA TEIXEIRA- ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>

<b>OLAVO CÂMARA DE OLIVERIA JÚNIOR</b>	<b>INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ</b>
<b>KLEBSON TIMÃO ARAÚJO</b>	<b>FUNDAÇÃO SANTA CASA</b>
<b>AVANI LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES – SECRETÁRIA DO CIRADS</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b>

### ASSUNTOS DISCUTIDOS

#### 1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO OCORRIDA NO DIA 26/01/2018.

**PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:**

**DELIBERAÇÃO:** APROVADA COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS.

#### 2 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO OCORRIDA NO DIA 23.02.2018

**PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:**

**DELIBERAÇÃO:** APROVADA COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS.

#### 3. OFÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA QUESTIONANDO O DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde

<b>PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:</b>	<p>3.1 Dr. Homero informou que foi procurado pelo Juiz Cláudio Hernandez, que atualmente responde pela Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, e que este levantou algumas questões acerca da Recomendação 01/2018-CIRADS, as quais, na condição de Coordenador do CIRADS, refutou ponderando que os principais atores do processo (Ministério Público, Defensoria Pública, SESP, SESMA, etc.) tiveram a possibilidade de dialogar e apresentar suas respectivas considerações e que não via necessidade de fazer nenhuma alteração para fins de interpretação.</p> <p>3.2 Basicamente, o Juiz Cláudio Hernandez entende que quando a Recomendação diz "para todos os fins de judicialização "não há exceção", o que não corresponde à intenção do normativo que não é o de impedir o ajuizamento da ação, e sim o de organizar a propositura destas. Ou seja, o objetivo é racionalizar e judicializar com responsabilidade.</p> <p>3.3 Portanto, se a medicação demandada está de acordo como protocolo respectivo e isso vem demonstrado no pedido inicial, não há necessidade sequer de se consultar o NAT-JUS para dispensar o medicamento, podendo</p>
--	---



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde

inclusive o juiz modular sua decisão como sugere Enunciado da II Jornada de Saúde.

3.4 Além de criticar a Recomendação, dizendo que ela poderia ter sido mais clara no sentido de que em se tratando de medicação RENAME com PCDT adequado o medicamento poderia ser dispensado, também relatou que a Defensoria Pública não estava atentando à Recomendação nos seus ajuizamentos, o que dificulta inclusive a realização de consulta ao NAT-Jus.

3.5 A intervenção do Juiz Cláudio Hernandez se mostrou bem pertinente pois revelou dois aspectos, a necessidade de uma visita ao Conselho Regional de Medicina e à Defensoria Pública.

3.6 Em relação ao Conselho Regional de Medicina, Dra. Suely Catete, ponderou a necessidade de convidá-lo a integrar o CIRADS, tendo o Dr. Homero Lamarão se disponibilizado a fazer uma visita à referida instituição acompanhado do Dr. José Miguel, Médico Coordenador do NAT-JUS/PA.

3.7 Quanto à Defensoria Pública, entende que juntamente com o Ministério Público Estadual, cabe ao CIRADS procurá-los para conversar e fortalecer os mecanismos de fomento para propositura racional e consciente das ações de saúde, tendo como premissa a cientificidade de resultados, cabendo inclusive notificar os médicos para esclarecimentos quando estes não observarem a Instrução Normativa e prescreverem medicamentos com o nome comercial, por exemplo. Caso contrário, em um ano estaremos discutindo as mesmas coisas, e não valorizando os profissionais de saúde naquilo que eles entendem que devemos superar, e em que circunstâncias devemos superar a dispensação de um determinado fármaco. Neste contexto os presentes lembraram de questões de pedidos liminares com aplicação de multas exorbitantes e que muitos judicializam com o intuito de receber a multa.

3.8 O CIRADS não é para que apontemos os erros uns dos outros, mas sim uma via de diálogo. É o CNJ que quer que a gente sente e discuta para entrarem consenso. Citou o exemplo do TJMG cuja reunião do Comitê conta com cerca de 40 (quarenta) pessoas, e a Juíza do Paraná disse que as vezes, por eles não entrarem em consenso para elaborar uma recomendação, tiram de pauta a questão para amadurecer e tomar uma decisão institucionalmente aceita. O Objetivo é encontrar o caminho para evitar erros, para evitar decisões



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde**

	<p>prejudiciais, como no caso da Fosfoetanolamina, que hoje em dia sequer é comentada.</p>
--	--



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de  
Saúde



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde

3.9 Dra. Gleise Meira reforçou esta necessidade de melhor se esclarecer quem ajuíza a ação, pois isto auxiliaria inclusive na identificação daquilo que é grave ou não.

3.10 Os presentes asseveraram que mesmo com a edição do referido Provimento sentiram pouca mudança na prática, e que há poucos casos que citam a Recomendação e/ou o Provimento, e que a impressão é a de que há um total desconhecimento dos normativos.

3.11 Dr. Homero Lamarão retomou a palavra e disse que a Recomendação n.01/2018-CIRADS foi aproveitada integralmente no Provimento Conjunto n. 04/2008 das Corregedorias de Justiça, e que para não ser aplicado deve ser fundamentando, e que ou a instituição de defesa tenta dialogar ou os entes federativos vão ter que fazer reclamação perante as Corregedorias de Justiça.

3.12 Asseverou que sua pretensão é de que, pelo menos até o final do ano, 30% a 40% das judicializações de medicamentos tragam a nuance da Recomendação, devendo este quantitativo aumentar de forma expressiva no ano de 2019.

3.13 Dra. Suely Catete registrou que não vê nenhum problema em o magistrado mandar emendar a inicial nas questões aqui debatidas, e registrou que quando trata do assunto com seus colegas recebe como resposta a prerrogativa da "independência funcional", mas que se sente fazendo sua parte inclusive porque quando os Procuradores de Justiça recebem suas ações dizem que terão trabalho.

3.14 Dr. Homero voltou a defender que não há diferença entre a Recomendação e o Provimento, que nenhuma vírgula foi retirada, e que diante da reclamação do Dr. Claudio Hernandez, até freou a divulgação de uma segunda Recomendação, cujo objeto será a sugestão de prazos para a dispensação de medicamentos que estão dentro de políticas públicas e daqueles que não são políticas públicas, devendo estes últimos possuírem um prazo maior, pois algumas vezes trata-se de importação pelo Estado o que não pode ser feito no prazo de 48h, cabendo aqui lembrar o que já foi dito antes, pois se a pessoa requer uma medicação importada e o juiz estabelece multa de R\$5.000,00/dia, considerando que a média para importar é de uns quatro meses, temos que o interesse é pela multa e não pelo medicamento.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde**

	<p>3.15 Dra. Gleise advertiu que há multas revertidas no tratamento e multas a título de dano moral, e citou um caso que tem um bloqueio de duzentos</p>
--	--



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde

mil reais, onde a criança tem duas ações, uma com um Defensor Público e outra com um Promotor de Justiça, e e na hora de executar a multa veio um advogado, que referida criança hoje mora e faz tratamento em Manaus-AM, e quem mantém uma página no Facebook para pedir dinheiro para fazer uma cirurgia que ela já fez.

3.16 A farmacêutica Andreza Santos da SESP, pediu a palavra e apresentou os seguintes dados: que até 20/04/2018, tivemos a interposição de 311 ações, e que destas 51 são só medicamentos, dentre estas ainda não foi quantificado quantas são de medicamentos dentro da lista RENAME, mas inicialmente observa-se um percentual importante de medicamentos básicos que estão em falta em seus Municípios, e este número pode ser mensurado pela quantidade de réus ou por demanda. Aqui reside a questão dos repasses, cuja situação agora está sendo informada aos procuradores pois é o Município que adquire, condiciona e dispensa as medicações.

3.17 Dr. Homero Lamarão disse que estes dados interessarão a cada instituição aqui presente sobre uma ótica, para ele interessa visualizar as 10 (dez) medicações mais solicitadas para verificarmos a evolução da atuação do CIRADS nos próximos anos, especialmente no que diz respeito à diminuição das demandas de saúde. E asseverou que nenhum Estado que ignorou a necessidade de rever a judicialização, como fizemos com a Recomendação, conseguiu resultado e êxito, o Rio Grande do Sul, por exemplo, reduziu quase 40% do seu acervo processual, e ele correspondia a quase 40% da demanda nacional. A par disso pulamos de 854 mil processos judicializados para 1.354.000, ano passado. Um dado relevante é que a saúde suplementar superou a saúde pública em demandas e esta diminuição é atribuída à edição de Recomendações, como nos casos do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, e Santa Catarina. O que fizemos foi importar essa experiência de sucesso e estamos encontrando resistência do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, o que reforça a necessidade de dialogar com estas instituições e também com o CRM, para isso vou pedir a colaboração do Dr. José Miguel, Coordenador do NAT-JUS, e também do Dr. Cláudio Pina e da Dra. Suley Catete.

**DELIBERAÇÃO: Agendar visita ao Conselho Regional de Medicina e à Defensoria Pública.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde

#### 4. INFORMES DO COORDENADOR.

##### PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:

4.1 Dr. Homero informou que conversou com os Juízes da Fazenda Pública, Dra. Kátia Parente, Dra. Marisa Beline, e Dr. Raimundo Santana, e verificaram a necessidade de se retomar as rodadas de conversa sobre matérias jurídicas específicas, dando um enfoque de cunho mais prático, permitindo que todos os envolvidos intervenham e apresentem propostas para solução. Inicialmente sugeriram os seguintes assuntos: 1. Política de Assistência Farmacêutica; 2. Regulação; e 3. Os oncológicos. Devendo esta reunião ser estendida às demais Comarcas por meio de videoconferência.

4.2 A ideia das rodadas, além de convidar os Juízes de Ananindeua e Benevides, há a ideia de levar as rodadas para outras Comarcas, utilizando plataformas de videoconferência.

4.3 Dra. Gleise Meira registrou que tem sido procurar pelos Juízes Federais para esclarecer sobre o funcionamento da saúde pública

4.4 Dr. Homero também informou que a Escola Superior da Magistratura deseja realizar pesquisas focadas para melhoria do desempenho do Poder Judiciário, e que o Diretor da Escola o convidou para fazer uma pesquisa na área de Saúde Pública, o que representa mais uma ferramenta de auxílio ao Comitê.

4.5 Sobre o Nat-Jus, consserando a instabilidade do e-Natjus, comunicou que foi criado no âmbito do TJPA mecanismos próprios de consulta, tendo ficado a Justiça Estadual com a possibilidade usar o SIGADOC e a Justiça Federal o malote digital.

#### 5. O QUE OCORRER



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde

5.1 Dra. Suely Catete registrou que já há movimentação de candidatos procurando o SUS para fazer a requisição de consultas e exames especializados, tendo recebido resposta de que aquela requisição não foi pelo SUS, que o médico não é do SUS, e que isso deve estar sendo judicializados para fins eleitoreiros. Ressalvando que o Ministério Público não tem plantão de segunda a sexta após as 14h. Também declarou que vai encaminhar a Recomendação do CIRADS, o Provimento Conjunto das Corregedorias de Justiça, Resolução CIT 29, e a Instrução Normativa da SESPÁ ao Procurador Geral de Justiça para fins de divulgação aos membros do Ministério Público Estadual.

5.2 A Dra. Agnes Kaminosomo propôs apresentar na próxima reunião os dados da judicialização no Estado levantadas de 2016 até uma parte de 2018, e



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde

informou que estão adotando providências para implantação de sistema informatizado para controle destes dados, o que vai facilitar bastante a consulta.

5.3 A Dra. Mahira Guedes Paiva solicitou pautar para próxima exposição sobre o medicamento Nitemdamida, pois estas demandas estão sendo recorrentes contra o Estado, e que são medicamentos fora da política.

5.4 Dr. Homero deferiu os pedidos de pauta para a próxima reunião em itens separados.

5.5 Dra. Suely Catete solicitou que fosse feita apresentação de medicamentos oncológicos, pois existem vários protocolos, e cada centro tem liberdade de fazer o seu, daí entender ser interessante uma exposição sobre o assunto.

5.6 A Dra. Heloísa Izola da SEMAJ informou que estão elaborando um normativo para dispensa de recursos no âmbito da referida Secretaria.

5.7 Dra. Gleise Meira retomou a palavra e propôs fazer a experiência de disponibilizar o NDJ às unidades de plantão do Poder Judiciário.

5.8 Dr. Homero Lamarão sugeriu que a Dra. Gleise Meira officia-se ao CIRADS fazendo a proposta de um projeto piloto atendendo as unidades de plantão do Poder Judiciário do primeiro e do segundo grau, sugerindo o período de um mês, destacando que o resultando poderá auxiliar nas diretrizes das ações do CIRADS.

5.9 Dra. Suely Catete informou aos presentes que a situação da UNACONHUJBB está sendo encaminhada, e que já houve a contratação do físico nuclear para início da radioterapia, precisa da aprovação da ACINEM, estando o UNACOM ameaçado de ser fechado, e alguns profissionais de saúde foram contratados.

5.9 Próxima reunião agendada para 15 de junho de 2018.

**Deliberações: Aguardar o ofício da SESPA.**



**CIRADS**

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL  
DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA  
DE DEMANDAS DA SAÚDE

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **Comitê Interinstitucional de Resoluções Administrativas de Demandas de Saúde**

<b>ITENS DE AÇÃO</b>			
<b>TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO FINAL</b>
<b>1. AGENDAR VISITA AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. 2. AGENDAR VISITA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>		<b>COORDENAÇÃO DO CIRADS</b>	---
<b>PRÓXIMA REUNIÃO</b>			
<b>DATA:</b>	<b>INÍCIO: ---</b>	<b>FIM: ----</b>	<b>LOCAL: -----</b>